



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – PRAZO DE DURAÇÃO - SEDE –FINALIDADE

Art.1º - Sob a denominação de Associação Rural de São Lourenço da Serra; fundada em 07 de Setembro de 2.003; é uma entidade de fins não econômicos e com duração indeterminada; tendo sede a Avenida Ana Emilia Mendes, No 13 – Sala 5, Bairro Centro, no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo.

Art.2º - A associação tem por finalidade, as discussões dos problemas de interesse da comunidade rural para junto aos órgãos Públicos e Privados solucioná-los; tentando assim, elevar a qualidade de vida da comunidade.

Art.3º - No desenvolvimento de sua finalidade, a associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Parágrafo único: A associação poderá executar serviço de radiodifusão comunitária, com finalidade no atendimento à comunidade, com vistas a: Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível.

Art.4º - A associação terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

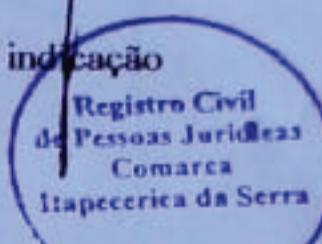
Art.5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de sua(s) finalidade(s), atividades estas, nos termos do artigo 2º.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: associados fundadores, associados contribuintes e associados honorários.



- a) São associados fundadores aqueles que compareceram a assembléia geral de fundação;
- b) São associados contribuintes aqueles que associarem-se após a assembléia geral de fundação, por indicação de um associado fundador e aprovação da diretoria; e,
- c) São associados honorários aqueles que prestarem relevantes serviços a associação, por indicação da diretoria e aprovação da assembléia geral.

Art.7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Ter assegurado a todos os associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

II - Ter assegurado o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade da associação, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

III - Fica assegurado o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade da associação;

Art.8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e,

II – Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembléias.

Art.9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art.10 – Os associados quites com à associação poderão se demitir da associação por simples comunicação à diretoria.

Art.11 – Os associados poderão ser excluídos por justa causa, quando não cumprirem as disposições deste estatuto, por deliberação da diretoria, obedecido o princípio do contraditório e com direito de recurso à assembléia geral como última instância.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.12 - A Associação terá os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria.; e,
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 - A Assembléia Geral é um órgão deliberativo e soberano da vontade social, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Foto: [Signature] *
3

Art.14 - Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por assembléia especialmente convocada para esse fim, e pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Artigo 38;
- IV – Decidir sobre a dissolução da associação nos termos do Artigo 37;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar, bens patrimoniais imóveis; e,
- VI – Aprovar o Regimento Interno.

Art.15 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e,
- II – Discutir e homologar, as Contas e o Balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.



Art.16 - A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria, por meio de seu presidente;
- II – Pelo Conselho Fiscal; e,
- III – Por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital fixado na sede da associação, ou por, publicação na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.18 - A Associação será administrada pela Diretoria, constituída por um Presidente; um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Tesoureiro; e, Primeiro e Segundo Secretário.

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo: Todos os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e manter residência na área da comunidade.

Art.19 - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir, funcionários; e,
- V – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, ad referendum da Assembléia Geral.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "A. C. O.", is placed across the bottom right corner of the document. To the right of the signature is a small, dark mark or stamp.

Art.20 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º- A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

Art.21 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto;
- II – Cumprir e fazer cumprir, este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir as Assembléias Gerais;
- IV – Convocar e presidir, as reuniões da Diretoria; e,
- V – Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

Art.22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões, da Diretoria e Assembléias Gerais;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação; e,
- III – Ter sob sua responsabilidade, os livros e documentos, referentes ao seu cargo.

Art.24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e,
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar, as contribuições dos associados; bem como, as rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar o relatório de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro, para ser submetido a Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos, relativos à Tesouraria;
- VII – Manter em estabelecimento de crédito, conta juntamente com o Presidente; e,
- VIII – Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

Registro Civil
de Pessoas Jurídicas
Comarca
Itapecerica da Serra

J. C. [Signature]

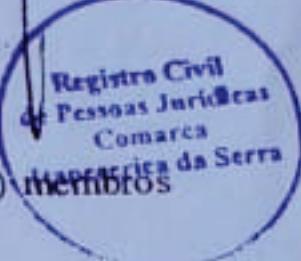
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapecerica da Serra
Registro n.º 1556

107

Art.26 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções; substituindo-o nas faltas e impedimentos; e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.27 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e deliberativo, será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.



Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar o Balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os Balanços e Inventários, que acompanham o relatório anual da diretoria; e,
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação, de bens imóveis, por parte da Associação.

Art.29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses; e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros efetivos.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

Art.30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.31 - O patrimônio da Associação será constituído de bens; móveis; imóveis; contribuições dos associados; e, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie.

Art.32 – A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de sua(s) finalidade(s), dentro do território nacional.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

Art.33 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Jeferson
107

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapecerica da Serra
Registro n.º 1556

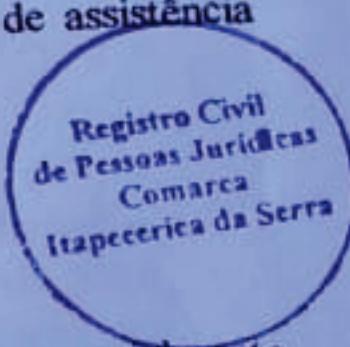
Art.34 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.35 - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo, a uma entidade pública, conforme aprovar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art.36 – A associação não constitui e nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiente de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art.37 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de sua atividade, ou por decisão do poder judiciário.

Art.38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Art.39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da assembléia geral.

A seguir, ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como Primeiro Secretário, em 03 vias de igual teor, e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia geral, por mim, Primeiro Secretário.

São Lourenço da Serra, 19 de Outubro de 2.006

José Ademir Dal Mas
Presidente

Ricardo
Ricardo Henrique Dal Mas
Primeiro Secretário

Dr. Isaú Cunha Freire – OAB 21.030 SP

C E R T I D Ã O - N°.: 4.157

VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

CERTIFICA a pedido verbal feito por Almir Erasmo da Silva, que, revendo os livros de registros a seu cargo, verificou constar registrado sob nº 1556 em 14 de novembro de 2006, Alteração Estatutária, datada de 19 de outubro de 2.006, da Pessoa Jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA** a qual foi averbada à margem do registro nº 003, cujo teor compõe esta certidão em **RESUMO, CONFORME QUESITOS**, em cópia fiel, com 07 (sete) páginas numeradas e rubricadas, que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins e direitos, seja em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73. **Certifica finalmente**, que em 14 de maio de 2019 ocorreu nova alteração do Estatuto Social, com a modificação de seu artigo 2º, a qual foi registrada sob nº 5288 nesta serventia. Nada mais a certificar quanto ao pedido feito.

Os municípios de Taboão da Serra e Embu das Artes deixaram de integrar a circunscrição desta Comarca, respectivamente em 22/11/2009 e 30/11/2009

O referido é verdade e da fé.

ITAPECERICA DA SERRA, 18 de fevereiro de 2020.

MARCOS CUSTODIO PIRES
SUBSTITUTO DO OFICIAL



CUSTAS

1207414CEFB020004181EY205

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
17,29	4,93	3,38	0,91	1,19	0,83	0,29	0,00	R\$28,82

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público

** Imposto Municipal